

PROJETO DE LEI nº14.202/2004

Dispõe sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, nas diversas unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, o “Programa Bombeiro Mirim”.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes entre 7 a 16 anos de idade;

II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas e recreativas;

III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º O programa será desenvolvido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, mediante a celebração de convênios com as Prefeituras Municipais interessadas e parcerias com organizações não-governamentais, empresas e o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento social e educacional das crianças e adolescentes tem várias fases. Estudiosos do comportamento desta parcela significativa da população percebem que os adolescentes quando ficam muito tempo sem vínculo afetivo ou educacional, tornam-se agressivos e anti-sociais ou profundamente deprimidos e com a baixa auto-estima.

O presente projeto visa melhorar o relacionamento da população com as corporações instituídas no nosso Estado, em especial o Corpo de Bombeiros, pois cada ato que leve a criança e o adolescente para um comportamento solidário e construtivo estará transformando o convívio harmônico de toda a sociedade.

Atualmente estão registrados em pesquisas e investigações jornalísticas que as maiores vítimas do tráfico de drogas são os adolescentes, atuando como □gavião□h, □golheiro□h e até □soldado□h, com armas de fogo de grosso calibre.

Para mudar esta realidade é necessário a integração da sociedade com as instituições públicas do Estado. O presente Projeto de Lei tem por objetivo o aprimoramento da sociedade contribuindo para melhorar a qualidade de vida de toda a população.

Este Projeto foi elaborado com base na Lei Estadual do Estado de Goiás de 14.909 de 2004.

Assim, esperamos amplo apoio dos parlamentares desta Casa para aprovação deste Projeto.

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2004.

ÁLVARO GOMES
Dep. Estadual - PCdoB